



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Emenda de substitutiva nº. 003 ao projeto de lei nº 10 de 30 de agosto de 2019

“Emenda de redação no inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 10 de 30 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana do Deserto para o exercício de 2020”.

O VEREADOR abaixo assinado, integrante deste Poder Legislativo, utilizando-se dos dispositivos legais pertinentes ao exercício de seu mandato, submete ao Douto plenário a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA:

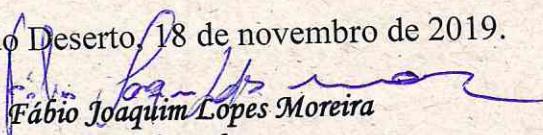
Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 5º do projeto de lei nº 010 de 30 de agosto de 2019, passando a ser proposta a seguinte modificação:

“Art. 5º...

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 18 de novembro de 2019.


Fábio Joaquim Lopes Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Estou encaminhando à apreciação desta casa a emenda ao Projeto de Lei nº 010 de 30 de agosto de 2019 **“Estima a Recita e fixa a Despesa do Município de Santana do Deserto para o exercício de 2020”**, na expectativa que, após a tramitação regimental possam V. Exas. aprová-lo sem restrições considerando a necessidade de sancionar a respectiva Lei para que gere efeitos imediatos.

Orçamento público é o instrumento utilizado pelos entes públicos para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Essa ferramenta estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com o dinheiro. Assim, as receitas são estimadas porque os tributos arrecadados podem sofrer variações ano a ano, enquanto as despesas são fixadas para garantir que o governo não gaste mais do que arrecada.

Uma vez que o orçamento detalha as despesas, pode-se acompanhar as prioridades do governo para cada ano, como, por exemplo: o investimento na construção de escolas, a verba para transporte e o gasto com a saúde. Esse acompanhamento contribui para fiscalizar o uso do dinheiro público e a melhoria da gestão pública e está disponível aqui, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Inclusive o TCE/MG no parecer prévio na análise das contas do município no exercício de 2017, faz a seguinte ressalva: *“Recomendo ao atual Chefe do Poder Executivo que estabeleça com razoabilidade na Lei Orçamentária Anual os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, a fim de se evitar o desvirtuamento do orçamento-programa e colocar em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

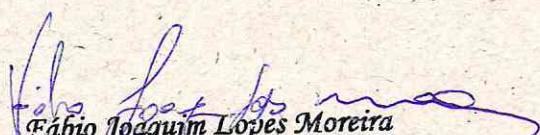
Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

suplementares, autorizações excessivas devem ser evitadas, uma vez que o planejamento e a transparência são diretrizes norteadoras da gestão pública (art. 1º, § 1º da LRF)." (Parecer do TCE MG exercício de 2017)

Diante da necessidade de adequação da lei orçamentária anual frente as recomendações feitas pelo tribunal de contas do estado de Minas Gerais, entendemos que a limitação de créditos adicionais suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) é via adequada ao orçamento. Isto não significa retirar recursos da prefeitura, mas sim que para utilização a casa de leis seja científica e possa externar o uso do dinheiro a população que é a maior interessada.



Fábio Joaquim Lopes Moreira
Vereador